



250 Anos

Estado do Rio Grande do Sul
Câmara Municipal do Rio Grande

DESCRIÇÃO DO IMÓVEL: (localizado na Av. Major Carlos Pinto, nº 760) “Um terreno de acrescido de marinha, situado no prolongamento da Av. Major Carlos Pinto, s/n, desta cidade, com a área de 1.437,00 m², medindo e confrontando: de frente a leste 49,00 m (quarenta e nove metros) com o prolongamento da Av. Major Carlos Pinto, lado par, a partir de um ponto distante 302,00m (trezentos e dois metros) da esquina com a Av. Rheingantz; lateral esquerda, ao norte 40,00m (quarenta metros) com imóvel inscrito sob o Registro Imobiliário Patrimonial (RIP) 8815.01654.000-2; lateral direita, ao sul 31,00m(trinta e um metros) com terreno acrescido de marinha desocupado; e fundo a oeste 32,00m (trinta e dois metros) com terreno acrescido residuais da margem do Saco da Mangueira e sob o Registro Imobiliário Patrimonial (RIP) 8815.01654.000-2, como titulares de direito de ocupação sobre o terreno de marinha, situado no prolongamento da Av. Major Carlos Pinto, s/n, em Rio Grande, com área de 2.014,00 m², medindo e confrontando: de frente a leste 53,00m (cinquenta e três metros), com prolongamento da Av. Major Carlos Pinto, lado par, a partir de um ponto distante 249,00m (duzentos e quarenta e nove metros) da esquina com a Av. Rheingantz; lateral esquerda, ao norte pela L.L.M. (Linha Limite dos terrenos de Marinha) composta de dois segmentos, o 1º de 20,00m (vinte metros) e o 2º de 30m (trinta metros), confrontando com terreno próprio do ocupante; lateral direita, ao sul 40,00m (quarenta metros) com imóvel inscrito sob o RIP nº 8815.04821.000-8 e fundos a oeste 60,00, (sessenta metros) com imóvel inscrito sob o Registro Imobiliário Patrimonial (RIP) Nº 8815.00076.000-8, conforme matrícula anexa.”

Artigo 2º- As áreas acima descritas, serão recebidas sob forma de dação em pagamento para cobrir a dívida do Imposto Predial e Territorial Urbano existente em nome da Sra. Luiza Ribeiro Tellechea, Carlos José Borges da Fonseca, Diva Pegas(sucessão do Sr. Sérgio Pegas), Paulo Lahyre Preto de Oliveira, João Alfredo Borges Antunes de Miranda, Marisa Antunes de Miranda e Evangelina de Miranda Strauch (herdeiros de João Câncio de Miranda), Flávio Anselmo Olinto (sucessão de Adyr Bonfiglio Olinto), João Carlos Nogueira Seifriz, sucessão de Sérgio Octaviano Capelletti e João Rubem de Oliveira Almeida.

Doe órgãos, doe sangue: Salve Vidas!



250 ANOS

Estado do Rio Grande do Sul
Câmara Municipal do Rio Grande

Artigo 3º- Esta Lei entra em vigor 60 (sessenta) dias após a sua publicação.

Câmara Municipal do Rio Grande, 04 de janeiro 2002.

Ver. Paulo Renato Mattos Gomes
Presidente

Doe órgãos, doe sangue: Salve Vidas!



Estado do Rio Grande do Sul
Câmara Municipal do Rio Grande

Of. n.º 1470/2001
Processo nº 76.908

Rio Grande, 11 de outubro de 2001.

Senhor Prefeito,

Apraz-nos cumprimentá-lo oportunidade que, encaminhamos a Vossa Excelência, Projeto de Lei em anexo, aprovado em sessão realizada no dia de ontem para sua devida apreciação.

Sendo o que tínhamos para o momento, aproveitamos o ensejo para renovar protestos de elevada estima e distinta consideração.



**Ver. Wilson Batista Duarte Silva
Presidente**

ANEXO: "Autoriza o Executivo Municipal a receber sob forma de dação em pagamento, o terreno localizado na Av. Major Carlos Pinto, 760, pertencente a Sra. Luiza Ribeiro Tellechea, Carlos José Borges da Fonseca, Diva Pegas (sucessão do Sr. Sérgio Pegas), Paulo Lahyre Preto de Oliveira, João Alfredo Borges Antunes de Miranda, Marisa Antunes de Miranda e Evangelina de Miranda Strauch (Herdeiros de João Câncio de Miranda), Flávio Anselmo Olinto (sucessão de Adyr Bonfiglio Olinto), João Carlos Nogueira Seifriz, sucessão de Sérgio Octaviano Capelletti e João Rubem de Oliveira Almeida."

**Exmo. Sr.
Fábio Branco
Prefeito Municipal
Nesta**

Doe órgãos, doe sangue: Salve Vidas!



Estado do Rio Grande do Sul
Câmara Municipal do Rio Grande

PROJETO DE LEI

AUTORIZA O EXECUTIVO MUNICIPAL A RECEBER SOB A FORMA DE DAÇÃO EM PAGAMENTO, O TERRENO LOCALIZADO NA AV. MAJOR CARLOS PINTO, 760, PERTENCENTE A SRA. LUIZA RIBEIRO TELLECHEA, CARLOS JOSÉ BORGES DA FONSECA, DIVA PEGAS (SUCESSÃO DO SR. SÉRGIO PEGAS), PAULO LAHYRE PRETO DE OLIVEIRA, JOÃO ALFREDO BORGES ANTUNES DE MIRANDA, MARISA ANTUNES DE MIRANDA E EVANGELINA DE MIRANDA STRAUCH (HERDEIROS DE JOÃO CÂNCIO DE MIRANDA), FLÁVIO ANSELMO OLINTO (SUCESSÃO DE ADYR BONFIGLIO OLINTO), JOÃO CARLOS NOGUEIRA SEIFRIZ, SUCESSÃO DE SÉRGIO OCTAVIANO CAPELLETTI E JOÃO RUBEM DE OLIVEIRA ALMEIDA).

Artigo 1º- Fica o Executivo Municipal autorizado a receber sob a forma de dação em pagamento o terreno localizado na Avenida Major Carlos Pinto, nº 760, registrado no Registro de Imóveis sob a Matrícula nº 26.872, pertencente a Sra. Luiza Ribeiro Tellechea, Carlos José Borges da Fonseca, Diva Pegas (Sucessão do Sr. Sérgio Pegas), Paulo Lahyre Preto de Oliveira, João Alfredo Borges Antunes de Miranda, Marisa Antunes de Miranda e Evangelina de Miranda Strauch (herdeiros de João Câncio de Miranda), Flávio Anselmo Olinto (sucessão de Adyr Bonfiglio Olinto), João Carlos Nogueira Seifriz, sucessão de Sérgio Octaviano Capelletti e João Rubem de Oliveira Almeida, possuindo os mesmos as seguintes medidas e confrontações:

DESCRIÇÃO DO IMÓVEL: (localizado na Av. Major Carlos Pinto, nº 760)
“Um terreno de acrescido de marinha, situado no prolongamento da Av. Major Carlos Pinto, s/n, desta cidade, com a área de 1.437,00 m², medindo e confrontando: de frente a leste 49,00 m (quarenta e nove metros) com o prolongamento da Av. Major Carlos Pinto, lado par, a partir de um ponto distante 302,00m (trezentos e dois metros) da esquina com a Av. Rheingantz; lateral esquerda, ao norte 40,00m (quarenta metros) com imóvel inscrito sob o Registro Imobiliário Patrimonial (RIP) 8815.01654.000-2; lateral direita, ao sul 31,00m(trinta e um metros) com terreno acrescido de marinha desocupado; e fundo a oeste 32,00m (trinta e

Doe órgãos, doe sangue: Salve Vidas!



Estado do Rio Grande do Sul
Câmara Municipal do Rio Grande

LEI N 5.597
04 de janeiro de 2002

AUTORIZA O EXECUTIVO MUNICIPAL A RECEBER SOB A FORMA DE DAÇÃO EM PAGAMENTO, O TERRENO LOCALIZADO NA AV. MAJOR CARLOS PINTO, 760, PERTENCENTE A SRA. LUIZA RIBEIRO TELLECHEA, CARLOS JOSÉ BORGES DA FONSECA, DIVA PEGAS (SUCESSÃO DO SR. SÉRGIO PEGAS), PAULO LAHYRE PRETO DE OLIVEIRA, JOÃO ALFREDO BORGES ANTUNES DE MIRANDA, MARISA ANTUNES DE MIRANDA E EVANGELINA DE MIRANDA STRAUCH (HERDEIROS DE JOÃO CÂNCIO DE MIRANDA), FLÁVIO ANSELMO OLINTO (SUCESSÃO DE ADYR BONFIGLIO OLINTO), JOÃO CARLOS NOGUEIRA SEIFRIZ, SUCESSÃO DE SÉRGIO OCTAVIANO CAPELLETTI E JOÃO RUBEM DE OLIVEIRA ALMEIDA).

Artigo 1º- Fica o Executivo Municipal autorizado a receber sob a forma de dação em pagamento o terreno localizado na Avenida Major Carlos Pinto, nº 760, registrado no Registro de Imóveis sob a Matrícula nº 26.872, pertencente a Sra. Luiza Ribeiro Tellechea, Carlos José Borges da Fonseca, Diva Pegas (Sucessão do Sr. Sérgio Pegas), Paulo Lahyre Preto de Oliveira, João Alfredo Borges Antunes de Miranda, Marisa Antunes de Miranda e Evangelina de Miranda Strauch (herdeiros de João Câncio de Miranda), Flávio Anselmo Olinto (sucessão de Adyr Bonfiglio Olinto), João Carlos Nogueira Seifriz, sucessão de Sérgio Octaviano Capelletti e João Rubem de Oliveira Almeida, possuindo os mesmos as seguintes medidas e confrontações:

DESCRIÇÃO DO IMÓVEL: (localizado na Av. Major Carlos Pinto, nº 760)
“Um terreno de acrescido de marinha, situado no prolongamento da Av. Major Carlos Pinto, s/n, desta cidade, com a área de 1.437,00 m², medindo e confrontando: de frente a leste 49,00 m (quarenta e nove metros) com o prolongamento da Av. Major Carlos Pinto, lado par, a partir de um ponto distante 302,00m (trezentos e dois metros) da esquina com a Av. Rheingantz; lateral esquerda, ao norte 40,00m (quarenta metros) com imóvel inscrito sob o Registro Imobiliário Patrimonial (RIP) 8815.01654.000-2; lateral direita, ao sul 31,00m(trinta e um metros) com terreno acrescido de marinha desocupado; e fundo a oeste 32,00m (trinta e

Doe órgãos, doe sangue: Salve Vidas!



Estado do Rio Grande do Sul
Câmara Municipal do Rio Grande

dois metros) com terreno acrescido residuais da margem do Saco da Mangueira e sob o Registro Imobiliário Patrimonial (RIP) 8815.01654.000-2, como titulares de direito de ocupação sobre o terreno de marinha, situado no prolongamento da Av. Major Carlos Pinto, s/n, em Rio Grande, com área de 2.014,00 m², medindo e confrontando: de frente a leste 53,00m (cinquenta e três metros), com prolongamento da Av. Major Carlos Pinto, lado par, a partir de um ponto distante 249,00m (duzentos e quarenta e nove metros) da esquina com a Av. Rheingantz; lateral esquerda, ao norte pela L.L.M. (Linha Limite dos terrenos de Marinha) composta de dois segmentos, o 1º de 20,00m (vinte metros) e o 2º de 30m (trinta metros), confrontando com terreno próprio do ocupante; lateral direita, ao sul 40,00m (quarenta metros) com imóvel inscrito sob o RIP nº 8815.04821.000-8 e fundos a oeste 60,00, (sessenta metros) com imóvel inscrito sob o Registro Imobiliário Patrimonial (RIP) Nº 8815.00076.000-8, conforme matrícula anexa.”

Artigo 2º- As áreas acima descritas, serão recebidas sob forma de dação em pagamento para cobrir a dívida do Imposto Predial e Territorial Urbano existente em nome da Sra. Luiza Ribeiro Tellechea, Carlos José Borges da Fonseca, Diva Pegas(sucessão do Sr. Sérgio Pegas), Paulo Lahyre Preto de Oliveira, João Alfredo Borges Antunes de Miranda, Marisa Antunes de Miranda e Evangelina de Miranda Strauch (herdeiros de João Câncio de Miranda), Flávio Anselmo Olinto (sucessão de Adyr Bonfiglio Olinto), João Carlos Nogueira Seifriz, sucessão de Sérgio Octaviano Capelletti e João Rubem de Oliveira Almeida.

Artigo 3º- Esta Lei entra em vigor 60 (sessenta) dias após a sua publicação.

Câmara Municipal do Rio Grande, 04 de janeiro 2002.

**Ver. Paulo Renato Mattos Gomes
Presidente**

Doe órgãos, doe sangue: Salve Vidas!



250 Anos

Estado do Rio Grande do Sul
Câmara Municipal do Rio Grande

LEI N 5.597
04 de janeiro de 2002

AUTORIZA O EXECUTIVO MUNICIPAL A RECEBER SOB A FORMA DE DAÇÃO EM PAGAMENTO, O TERRENO LOCALIZADO NA AV. MAJOR CARLOS PINTO, 760, PERTENCENTE A SRA. LUIZA RIBEIRO TELLECHEA, CARLOS JOSÉ BORGES DA FONSECA, DIVA PEGAS (SUCESSÃO DO SR. SÉRGIO PEGAS), PAULO LAHYRE PRETO DE OLIVEIRA, JOÃO ALFREDO BORGES ANTUNES DE MIRANDA, MARISA ANTUNES DE MIRANDA E EVANGELINA DE MIRANDA STRAUCH (HERDEIROS DE JOÃO CÂNCIO DE MIRANDA), FLÁVIO ANSELMO OLINTO (SUCESSÃO DE ADYR BONFIGLIO OLINTO), JOÃO CARLOS NOGUEIRA SEIFRIZ, SUCESSÃO DE SÉRGIO OCTAVIANO CAPELLETTI E JOÃO RUBEM DE OLIVEIRA ALMEIDA).

Artigo 1º- Fica o Executivo Municipal autorizado a receber sob a forma de dação em pagamento o terreno localizado na Avenida Major Carlos Pinto, nº 760, registrado no Registro de Imóveis sob a Matrícula nº 26.872, pertencente a Sra. Luiza Ribeiro Tellechea, Carlos José Borges da Fonseca, Diva Pegas (Sucessão do Sr. Sérgio Pegas), Paulo Lahyre Preto de Oliveira, João Alfredo Borges Antunes de Miranda, Marisa Antunes de Miranda e Evangelina de Miranda Strauch (herdeiros de João Câncio de Miranda), Flávio Anselmo Olinto (sucessão de Adyr Bonfiglio Olinto), João Carlos Nogueira Seifriz, sucessão de Sérgio Octaviano Capelletti e João Rubem de Oliveira Almeida, possuindo os mesmos as seguintes medidas e confrontações:

DESCRIÇÃO DO IMÓVEL: (localizado na Av. Major Carlos Pinto, nº 760)
“Um terreno de acrescido de marinha, situado no prolongamento da Av. Major Carlos Pinto, s/n, desta cidade, com a área de 1.437,00 m², medindo e confrontando: de frente a leste 49,00 m (quarenta e nove metros) com o prolongamento da Av. Major Carlos Pinto, lado par, a partir de um ponto distante 302,00m (trezentos e dois metros) da esquina com a Av. Rheingantz; lateral esquerda, ao norte 40,00m (quarenta metros) com imóvel inscrito sob o Registro Imobiliário Patrimonial (RIP) 8815.01654.000-2; lateral direita, ao sul 31,00m(trinta e um metros) com terreno acrescido de marinha desocupado; e fundo a oeste 32,00m (trinta e

Doe órgãos, doe sangue: Salve Vidas!



250 Anos

Estado do Rio Grande do Sul
Câmara Municipal do Rio Grande

dois metros) com terreno acrescido residuais da margem do Saco da Mangueira e sob o Registro Imobiliário Patrimonial (RIP) 8815.01654.000-2, como titulares de direito de ocupação sobre o terreno de marinha, situado no prolongamento da Av. Major Carlos Pinto, s/n, em Rio Grande, com área de 2.014,00 m², medindo e confrontando: de frente a leste 53,00m (cinquenta e três metros), com prolongamento da Av. Major Carlos Pinto, lado par, a partir de um ponto distante 249,00m (duzentos e quarenta e nove metros) da esquina com a Av. Rheingantz; lateral esquerda, ao norte pela L.L.M. (Linha Limite dos terrenos de Marinha) composta de dois segmentos, o 1º de 20,00m (vinte metros) e o 2º de 30m (trinta metros), confrontando com terreno próprio do ocupante; lateral direita, ao sul 40,00m (quarenta metros) com imóvel inscrito sob o RIP nº 8815.04821.000-8 e fundos a oeste 60,00, (sessenta metros) com imóvel inscrito sob o Registro Imobiliário Patrimonial (RIP) Nº 8815.00076.000-8, conforme matrícula anexa.”

Artigo 2º- As áreas acima descritas, serão recebidas sob forma de dação em pagamento para cobrir a dívida do Imposto Predial e Territorial Urbano existente em nome da Sra. Luiza Ribeiro Tellechea, Carlos José Borges da Fonseca, Diva Pegas(sucessão do Sr. Sérgio Pegas), Paulo Lahyre Preto de Oliveira, João Alfredo Borges Antunes de Miranda, Marisa Antunes de Miranda e Evangelina de Miranda Strauch (herdeiros de João Câncio de Miranda), Flávio Anselmo Olinto (sucessão de Adyr Bonfiglio Olinto), João Carlos Nogueira Seifriz, sucessão de Sérgio Octaviano Capelletti e João Rubem de Oliveira Almeida.

Artigo 3º- Esta Lei entra em vigor 60 (sessenta) dias após a sua publicação.

Câmara Municipal do Rio Grande, 04 de janeiro 2002.

**Ver. Paulo Renato Mattos Gomes
Presidente**

Doe órgãos, doe sangue: Salve Vidas!



MA
193 028 172



ESTADO DO RIO GRANDE DO SUL
PODER JUDICIÁRIO
TRIBUNAL DE ALÇADA

AGRADO DE INSTRUMENTO

SEXTA CÂMARA CÍVEL

N. 193 028 172

RIO GRANDE

ILCA MARIA ANTUNES XAVIER, IVANIR XAVIER AVILA,
SIDNEI BORGES XAVIER E OUTROS

AGRAVANTES

ADYR BONFIGLIO OLINTO,
JOÃO RUBEM DE OLIVEIRA ALMEIDA,
NADY BARCELOS ALMEIDA E OUTROS

AGRAVADOS

A C O R D A O

Acordam os Juízes da Sexta Câmara Cível do Tribunal de Alçada do Estado do Rio Grande do Sul, à unanimidade, prover o agrado.

Custas na forma da lei.

1.- ILKA MARIA ANTUNES XAVIER e outros, inconformados com o deferimento de liminar na ação de reintegração de posse que lhes é movida por ADYR BONFIGLIO OLINTO e outros, da



Estado do Rio Grande do Sul
Câmara Municipal do Rio Grande

Of. n.º 011/2002
Processo nº 76.908

Rio Grande, 14 de janeiro de 2002.

Senhor Prefeito,

Apraz-nos cumprimentá-lo oportunidade que, encaminhamos a Vossa Excelência, cópia da Lei nº 5.597 de 04 de janeiro de 2002.

Sendo o que tínhamos para o momento, aproveitamos o ensejo para renovar protestos de elevada estima e distinta consideração.

Ver. Paulo Renato Mattos Gomes
Presidente

ANEXO: "Autoriza o Executivo Municipal a receber, sob a forma de dação em pagamento, o terreno localizado na Av. Major Carlos Pinto, 760, pertencente a Sra. Luiza Ribeiro Tellechea, Carlos José Borges da Fonseca, Diva Pegas (sucessão do Sr. Sérgio Pegas), Paulo Lahyre Preto de Oliveira, João Alfredo Borges Antunes de Miranda, Marisa Antunes de Miranda e Evangelina de Miranda Strauch (Herdeiros de João Câncio de Miranda), Flávio Anselmo Olinto (Sucessão de Adyr Bonfiglio Olinto), João Carlos Nogueira Seifriz, sucessão de Sérgio Octaviano Capelletti e João Rubem de Oliveira Almeida."

**Exmo. Sr.
Fábio Branco
Prefeito Municipal
Nesta**

Doe órgãos, doe sangue: Salve Vidas!



250 ANOS

Estado do Rio Grande do Sul
Câmara Municipal do Rio Grande

LEI N 5.597
04 de janeiro de 2002

AUTORIZA O EXECUTIVO MUNICIPAL A RECEBER, SOB A FORMA DE DAÇÃO EM PAGAMENTO, O TERRENO LOCALIZADO NA AV. MAJOR CARLOS PINTO, 760, PERTENCENTE A SRA. LUIZA RIBEIRO TELLECHEA, CARLOS JOSÉ BORGES DA FONSECA, DIVA PEGAS (SUCESSÃO DO SR. SÉRGIO PEGAS), PAULO LAHYRE PRETO DE OLIVEIRA, JOÃO ALFREDO BORGES ANTUNES DE MIRANDA, MARISA ANTUNES DE MIRANDA E EVANGELINA DE MIRANDA STRAUCH (HERDEIROS DE JOÃO CÂNCIO DE MIRANDA), FLÁVIO ANSELMO OLINTO (SUCESSÃO DE ADYR BONFIGLIO OLINTO), JOÃO CARLOS NOGUEIRA SEIFRIZ, SUCESSÃO DE SÉRGIO OCTAVIANO CAPELLETTI E JOÃO RUBEM DE OLIVEIRA ALMEIDA).

Ver. Paulo Renato Mattos Gomes, Presidente da Câmara Municipal do Rio Grande, usando das atribuições que lhe confere o Artigo 19, combinado com o § 7º do Artigo 34 da Lei Orgânica do Município.

FAZ SABER que esta decreta e promulga a seguinte Lei:

Artigo 1º- Fica o Executivo Municipal autorizado a receber sob a forma de dação em pagamento o terreno localizado na Avenida Major Carlos Pinto, nº 760, registrado no Registro de Imóveis sob a Matrícula nº 26.872, pertencente a Sra. Luiza Ribeiro Tellechea, Carlos José Borges da Fonseca, Diva Pegas (Sucessão do Sr. Sérgio Pegas), Paulo Lahyre Preto de Oliveira, João Alfredo Borges Antunes de Miranda, Marisa Antunes de Miranda e Evangelina de Miranda Strauch (herdeiros de João Câncio de Miranda), Flávio Anselmo Olinto (sucessão de Adyr Bonfiglio Olinto), João Carlos Nogueira Seifriz, sucessão de Sérgio Octaviano Capelletti e João Rubem de Oliveira Almeida, possuindo os mesmos as seguintes medidas e confrontações:

Doe órgãos, doe sangue: Salve Vidas!

MA
193 028 172



ESTADO DO RIO GRANDE DO SUL
PODER JUDICIÁRIO
TRIBUNAL DE ALÇADA



2

HJ 14

referida decisão agravam de instrumento, buscando vê-la reformada sob o argumento de não terem estes demonstrado o exercício de uma posse sobre a área e tampouco a data em que o esbulho teria sido praticado, circunstâncias a afastar a antecipação da prestação jurisdicional.

Formado o instrumento, sem contramídia, sem preparo face a gratuidade de justiça, e com despacho de manutenção da decisão, os autos vieram encaminhados a esta instância recursal.

2.- Não pode subsistir a liminar deferida. Não bastasse a prova quanto a posse por parte dos autores-agravados se mostrar parca e até mesmo conflitante, deixaram eles de comprovar, o que era absolutamente necessário ao seu deferimento, a data em que o esbulho teria se dado. Nenhuma referência há nos depoimentos quanto a este dado, de suma importância ao deferimento da liminar. Tal ausência importa em denegação da liminar pleiteada.

Ademais, segundo é afirmado na decisão que mantém aquela agravada, embora decorrido mais de ano do deferimento da liminar, a mesma ainda não havia sido cumprida. O despacho é de

MA
193 028 172



flo 15

3

ESTADO DO RIO GRANDE DO SUL
PODER JUDICIÁRIO
TRIBUNAL DE ALÇADA

18 de fevereiro do corrente ano. Se os autores-agravados não tomaram qualquer providência para que o cumprimento da liminar se verificasse, acrescido da circunstância de sequer terem contraminutado o recurso, e somada a isso a ausência de prova quanto a data do esbulho, e a fragilidade da prova produzida tocante a posse anterior daqueles, impõe-se provido o recurso. As circunstâncias fáticas estão a aconselhar prudência e o aguardo de melhores provas que, certamente, serão produzidas durante a instrução do feito, permitindo uma melhor avaliação jurídica do caso.

Por tais motivos é dado provimento ao agravo, cassada a liminar reintegratória deferida.

Participaram do julgamento, além do signatário, os eminentes Juízes Arminio José Abreu Lima da Rosa e Maria Isabel Broggini.

Porto Alegre, 22 de abril de 1993.

Moacir Adiers

MOACIR ADIERS,

Presidente e Relator.

fls. 32

Ao Exmo. Sr. Prefeito Municipal de Rio Grande
Prefeitura Municipal.
Município de Rio Grande

EVANGELINA DE MIRANDA STRAUCH, brasileira, casada, funcionária pública estadual aposentada e seu marido JOSÉ CARLOS FONSECA STRAUCH, brasileiro, casado, aposentado; MARISA ANTUNES DE MIRANDA, brasileira, solteira, funcionária pública estadual aposentada; JOÃO ALFREDO BORGES ANTUNES DE MIRANDA, brasileiro, casado, magistrado e sua esposa ANA LUCIA GAMA FIGUEIREDO DE MIRANDA, brasileira, casada, advogada, todos residentes e domiciliados em Porto Alegre/RS, recebendo correspondência à Rua Barão do Guaíba 1000, ap. 406, vem dizer o que seque:

Os primeiro, terceiro e quarto acima nominados são sucessores de JOÃO CÂNCIO DE MIRANDA JR. Junto com seus cônjuges, acima qualificados, vem através deste declarar que têm pleno conhecimento das negociações em desenvolvimento, para a dação em pagamento ao Município de Rio Grande do terreno registrado no Registro de Imóveis de Rio Grande, matrícula número 26.872, livro nº 2 localizado à Rua Major Carlos Pinto, s/nº, lado par, frente com a Rua Major Carlos Pinto, confrontando-se ainda com os terrenos de Elias Satte Alam e outros, Cia. Inca Textil Industrial e com o Saco da Mangueira, em troca da quitação de impostos municipais, questão tratada no Processo Administrativo/GABEX número 13347-7 em que são interessados LUIZA RIBEIRO TELECHEA e outros. Outrossim declaram que concordam com as negociações em andamento, concordando ainda com a dação em pagamento proposta, contra a quitação dos impostos municipais, nos termos em que for concluída a negociação com os demais proprietários do terreno ou seus sucessores.

Atenciosamente.

Porto Alegre, 26 de março de 2001.



JOSÉ CARLOS F. STRAUCH



EVANGELINA STRAUCH

8º TABELIONATO DE MIRANDA STRAUCH
Porto Alegre

MARISA ANTUNES DE MIRANDA

JOÃO ALFREDO B. A. DE MIRANDA

ANA LUCIA F. DE MIRANDA



SERVIÇO NOTARIAL
8º TABELIONATO - POA - RS
AV. JOÃO PESSOA 1494 - FONE 223-1922
Reconheço verdadeiro a(s) firma(s) DE JOSE
CARLOS FONSECA STRAUCH E
EVANGELINA DE MIRANDA STRAUCH
Em testemunho Argemiro Teixeira Motta
P. Alegre, 26 MAR 2001

Vera Maria Barroso Duarte de Albuquerque
TABELIA

Argemiro Teixeira Motta
Lerlo Duarte de Albuquerque
SUBSTITUTO

8º Tabelionato
Anna Maria Motta Trois
Escrivente Autorizada
Av. João Pessoa, 1494 - Porto Alegre - RS

EMOLUMENTOS
R\$ 180

6º TABELIONATO
Reconheço a(s) firma(s) - 3 - indicada(s)
por semelhança com a(s) de

Alberto Gatti - 26 MAR 2001
Lerlo Duarte de Albuquerque
Av. João Pessoa, 1494 - Porto Alegre - RS
Tel: 343.6709 - Quarteirão 100 - Rio - RS
Assinatura: Alberto Gatti 26 MAR 2001

TERMO DE COMPROMISSO

flz. 22

Pelo presente instrumento e na melhor forma de direito os signatários, como herdeiros de Adyr Bonfiglio Olinto e Alba Itala Anselmo Olinto, se comprometem a realizar a dação em pagamento da fração ideal de 4/40 avos de terreno, localizado na Rua Major Carlos Pinto, s/n., lado par com as seguintes confrontações e medidas: ao lado leste com a Rua Major Carlos Pinto, medindo 249,90m. a partir de um ponto distante 145,10m. da esquina da Rua Major Carlos Pinto com a Av. Rheingantz, daí 30m na direção leste-oeste, daí 221,90m. na direção sul-norte, daí 55,90m. na direção oeste-leste onde fecha o perímetro, confrontando-se dita fração ao norte com o terreno de Elias Satte Alam e outros, Cia. Inca Têxtil e Industrial, ao sul com o Saco da Mangueira, a oeste com o terreno de Cia. Inca Têxtil e Industrial e a leste à referida Rua Major Carlos Pinto por onde faz frente. A dação se dará em pagamento da dívida acumulada do IPTU – Imposto Predial Territorial Urbano do referido terreno, cobrado pela Prefeitura Municipal da Cidade do Rio Grande.

Rio Grande, 24 de novembro de 2000.

2º TABELIONATO E REGISTROS ESPECIAIS
Rua Zalony, 67 - Rio Grande (RS) - Fone: (053) 231-2533
MAURO ANTONIO COSTA MARTINS - Tabelião
Reconheço as firmas de: FLAVIO ANSELMO OLINTO e MARTA MARIA ANSELMO OLINTO XAVIER por SEMELHANÇA com as existentes no arquivo deste Tabelionato. Dou fé.
EM TESTEMUNHO DA VERDADE

Rio Grande, 28 de novembro de 2000

Mauro Antonio Costa Martins Tabelião
Eacumamento 1,20 09:20:41
Paulo Ricardo Votto Coelho 30104-130615-18
SUBSTITUTO

2º TABELIONATO E REGISTROS ESPECIAIS
Rua Zalony, 67 - Rio Grande (RS) - Fone: (053) 231-2533
MAURO ANTONIO COSTA MARTINS - Tabelião
Reconheço a firma de: GUILHERME ANSELMO OLINTO por SEMELHANÇA com as existentes no arquivo deste Tabelionato. Dou fé.
EM TESTEMUNHO DA VERDADE

Rio Grande, 28 de novembro de 2000

Mauro Antonio Costa Martins Tabelião
Eacumamento 1,20 09:21:19
Paulo Ricardo Votto Coelho 30813-130616-18
SUBSTITUTO

1º TABELIONATO DE NOTAS DE PORTO ALEGRE - RS
RUA ANDRADE NEVES, 159 - CENTRO - PORTO ALEGRE - RS - FONE: (051) 228-9428
BEL. AYRTON BERNARDES CARVALHO - TABELIÃO

Reconheço a autenticidade da firma de Felipe Anselmo Olinto,
indicada com a seta de uso deste tabelionato.
EM TEST. DA VERDADE / Jairo S. Silva / Ricardo Diederichs - Esc. Aut.
Porto Alegre, 24 de novembro de 2000
Rec. Firma: 1,40

Ricardo Luis Vitor Diederichs
ESCR. AUTORIZADO 06-639851-65

32
v

CERTIDÃO

Certifico que registrei e autuei o presente feito no livro tombo cível nº 18.
Dou fé.

Em 20.05.99.

Ajudante Substituta

Viviani da Silva Coutinho

CONCLUSÃO

Faço conclusos o presente autos no
M M. Juiz da 1ª Vara Cível Substituto.

Em 20.05.99.

A Ajudante Substituta

Viviani da Silva Coutinho

Defiro A.J. provisória. Nomeio a requerente inventariante sob compromisso. À
Fazenda.

Em 20.05.99.

BENTO FERNANDES DE BARROS JUNIOR
Juiz de Direito Substituto

RECEBIMENTO

Recebo os presentes autos nesta data.

Em 20.05.99.

A Ajudante Substituta

Viviani da Silva Coutinho

AUTENTICAÇÃO
CERTIFICO, que a presente é cópia
fiel e autêntica do original. Dou fé.



ESTADO DO RIO GRANDE DO SUL
PREFEITURA MUNICIPAL DO RIO GRANDE
GABINETE DO PREFEITO



MENSAGEM/053

Rio Grande, 30 de março de 2001.

Senhor Presidente,

Honra-nos cumprimentá-lo, oportunidade em que encaminhamos através do presente declaração firmada em cartório, a ser incluída ao PROJETO DE LEI 007, que **"AUTORIZA O EXECUTIVO MUNICIPAL A RECEBER SOB A FORMA DE DAÇÃO EM PAGAMENTO, O TERRENO LOCALIZADO NA AV. MAJOR CARLOS PINTO, 760, PERTENCENTE A SRA. LUIZA RIBEIRO TELLECHEA E OUTROS"**, encaminhado através da Mensagem/017, de 09 de fevereiro de 2001.

Certos de podermos contar com o costumeiro apoio desse Legislativo, reiteramos a V.Exa. e Nobres Pares, nossos protestos da mais alta estiva e distinta consideração.

Respeitosamente,

FÁBIO DE OLIVEIRA BRANCO
Prefeito Municipal

Excelentíssimo Senhor
Ver. WILSON BATISTA DUARTE DA SILVA
DD. Presidente da Câmara Municipal
NESTA



ESTADO DO RIO GRANDE DO SUL
PODER JUDICIÁRIO
COMARCA DE PELOTAS
PRIMEIRO TABELIONATO

ZULMIRA LOPES RODRIGUES
TABELIÃ
PELOTAS-RS

Nº 019/11876 - PROCURAÇÃO que faz MARTA TERESA ANSELMO OLINTO.

SAIBAM quantos virem este público instrumento de procuração que, ao(s)treze dia(s) do mês de Janeiro do ano de mil novecentos e noventa e quatro, neste PRIMEIRO TABELIONATO DE PELOTAS, Estado do Rio Grande do Sul, comparece(u)(ram) como outorgante(s), MARIA TERESA ANSELMO OLINTO, brasileira, separada judicialmente, nutricionista, portadora da Carteira de Identidade nº 3026831346-SSP/RS., CIC nº 343.270.880/72, residente nesta cidade, pessoa(s) de cuja identidade e capacidade jurídica dou fé. E, pelo(s) outorgante(s) foi dito que nomeia(m) e constitui(em) seu(sua) bastante procurador(a), FLÁVIO ANSELMO OLINTO, brasileiro, casado, engenheiro mecânico, Carteira de Identidade nº 102979768-SSP/RS., CIC nº 420.340.270/00, residente nesta cidade; a quem confere(m) amplos, gerais e ilimitados poderes para gerir e administrar todos os negócios do(a)(s) outorgante(s), podendo: I) comprar, prometer comprar, vender, prometer vender, locar, doar, ceder, transferir, permutar, hipotecar ou por qualquer outra forma alienar, a quem entender, pelo preço, prazo e condições que estabelecer, bens de quaisquer espécie, inclusive veículos; pagar e receber em seu(s) nome(s), dando recibos e quitações e assinando termos de transferências; contrair empréstimos e obrigações; fazer quaisquer tipos de contratos, inclusive de arrendamento ou de locação; receber alugueis, passar recibos e dar quitação; aplicar dinheiro e valores por quaisquer formas; estabelecer cláusulas e condições, preços e formas de pagamentos; receber correspondências, vales postais, encomendas, assinar despachos de mercadorias e demais documentos necessários; transferir ou receber posse, domínio, direitos e ações; assinar as escrituras necessárias, com todas as cláusulas de sua natureza; II) representar perante quaisquer repartições públicas federais, estaduais, municipais, autarquias, Alfândegas, Delegacia da Receita Federal, Delegacias de Trânsito, Postos Fiscais, Agência de Correios e Telegrafos, órgãos do Imposto de Renda e onde mais for preciso, podendo tudo promover, requerer e assinar, prestar declarações, apresentar documentos, requerer certidões, assinar declarações de imposto de renda, pagar taxas e impostos, receber devoluções e outras quantias devidas ao(s) outorgante(s), assinando os competentes recibos e dando quitação; III) representar perante quaisquer estabelecimentos bancários, inclusive BANCO DO BRASIL S/A, BANCO DO ESTADO DO RIO GRANDE DO SUL S/A, BANCO CENTRAL DO BRASIL, CAIXAS ECONÔMICAS FEDERAL e ESTADUAL e ASSOCIAÇÕES DE POUPANÇA E

Bal. Marca E. Comissariado dos Santos - Tabelião
Rua Merecão Filomeno, 275 - CEP 96200-360
Tel/Fax: (0XX33) 231-2716 - Rio Grande - RS

AUTENTICAÇÃO
a qual confere com o original. D.O.U.
SERVIÇO NOTARIAL
COMASSETTO
TABELIONATO
AUTENTICO a presente fotocópia a qual confere com o original. D.O.U.
Tabel. Subst. () Carlos Henrique dos Santos
Tab. Subst. () Ailton dos Santos
Tab. Subst. () Marcelo V. dos Santos
FE
Tabel. Subst. () Ailton dos Santos
Tab. Subst. () Carlos Henrique dos Santos
Tab. Subst. () Ailton dos Santos
Tab. Subst. () Marcelo V. dos Santos
Belo Horizonte - 04 de outubro de 2000
RIO
Brasil

11/9/25



ESTADO DO RIO GRANDE DO SUL.
PODER JUDICIÁRIO
COMARCA DO RIO GRANDE
CARTÓRIO AMÉRICO

2.º Tabelionato - Títulos e Documentos - Pessoas Jurídicas - Protesto de Títulos Cambiais

PROCURACÃO QUE FAZ

BEATRIZ ANSELMO OLINTO

SAIBAM quantos este público instrumento de procuração virem que
aos sete dias do mês de abril do ano..... de mil novecentos
e noventa e cinco (.... 07 / 04 / 1995), em Rio Grande, neste
Cartório Extra-Judicial comparece U(ram) como outorgante **BEATRIZ ANSELMO**
OLINTO, brasileira, solteira, historiadora, residente nesta
cidade à rua Gal. Netto nº 56 ap 601, portadora da carteira de
Identidade RG nº 5032940867SSP/RS e CIC 519.938.800-20; o(a-s)
comparecente (s) reconhecido (a-s) e identificado(a-s) como o
próprio (a-s) por mim Ajudante do que de tudo dou fé. E,
logo pelo (a-s) outorgante(s) foi dito que nomeava(m) e
constituía(m) seu(sua) bastante procurador(a) **FLAVIO ANSELMO**
OLINTO, brasileiro, casado, engenheiro mecânico, residente
nesta cidade, portadora da carteira de identidade RG
nº 1029797568SSP/RS e CIC 420.340.270-00; a quem confere amplos,
gerais e ilimitados poderes para gerir e administrar todos os
seus negócios, bens e haveres, representando-o (a-s) em todos
os atos em que seja interessado ou seja solicitada sua
presença; comprar, vender, doar, alugar, arrendar, dividir,
hipotecar ou de qualquer forma alienar e onerar quaisquer bens
imóveis, móveis, veículos, direitos, títulos e ações; pagar e
receber preços, dar e receber quitacões; assinar, aceitar,
outorgar, modificar, rescindir e re-ratificar quaisquer
contratos e escrituras; transmitir e receber posse, domínio,
direitos e ações; responder pela evicção de direitos;
descrever, confrontar e caracterizar imóveis e outros bens de
qualquer natureza; representá-lo (a) perante quaisquer
repartições públicas Federais, Estaduais, Municipais, podendo
declarar imposto de renda e receber restituição de Imposto de
Renda, Autarquias, Companhias, Sociedades, Estabelecimentos
Comerciais, Companhias de Seguros, para fazer, assinar e
receber seguros; Consórcios, inclusive para adquirir,
transferir e vender os mesmos, CRT, Correios, para receber vale-
gaz e/ou encomendas em nome do(a) mesmo (a), INSS, inclusive

Rua Zaloni, 57 - Rio Grande (RS) - Fone: 0-53 231-2533
MAURO ANTONIO COSTA MARTINS - Taubaté

BEL. MAURO ANTONIO COSTA MARTINS
Oficial Ajudante em exercicio CPF 223 225 400/30
Zalony 67 - Fone 39.4533 - Rio Grande - RS

fls 02
fls 35

Ao Exmo. Sr. Prefeito Municipal de Rio Grande
Prefeitura Municipal.
Municipio de Rio Grande

EVANGELINA DE MIRANDA STRAUCH, brasileira, casada, funcionária pública estadual aposentada e seu marido JOSÉ CARLOS FONSECA STRAUCH, brasileiro, casado, aposentado; MARISA ANTUNES DE MIRANDA, brasileira, solteira, funcionária pública estadual aposentada; JOÃO ALFREDO BORGES ANTUNES DE MIRANDA, brasileiro, casado, magistrado e sua esposa ANA LÚCIA GAMA FIGUEIREDO DE MIRANDA, brasileira, casada, advogada, todos residentes e domiciliados em Porto Alegre/RS, recebendo correspondência à Rua Barão do Guaíba 1000, ap. 406, vem dizer o que segue:

Os primeiro, terceiro e quarto acima nominados são sucessores de JOÃO CÂNCIO DE MIRANDA JR. Junto com seus cônjuges, acima qualificados, vem através deste declarar que têm pleno conhecimento das negociações em desenvolvimento, para a dação em pagamento ao Município de Rio Grande do terreno registrado no Registro de Imóveis de Rio Grande, matrícula número 26.872, livro nº 2 localizado à Rua Major Carlos Pinto, s/ nº, lado par, frente com a Rua Major Carlos Pinto, confrontando-se ainda com os terrenos de Elias Satte Alame e outros, Cia. Inca Textil Industrial e com o Saco da Mangueira, em troca da quitação de impostos municipais, questão tratada no Processo Administrativo/GABEX número 13347-7 em que são interessados LUIZA RIBEIRO TELECHEA e outros. Outrossim declaram que concordam com as negociações em andamento, concordando ainda com a dação em pagamento proposta, contra a quitação dos impostos municipais, nos termos em que for concluída a negociação com os demais proprietários do terreno ou seus sucessores.

Atenciosamente.

Porto Alegre, 26 de Março de 2001.



Evangelia Strauch
JOÃO ALFREDO B. A. DE MIRANDA



Marisa Miranda
MARISA ANTUNES DE MIRANDA



João Alfredo Borges Antunes
JOÃO ALFREDO BORGES ANTUNES DE MIRANDA

Ana Lúcia Gama Figueiredo
ANA LÚCIA GAMA FIGUEIREDO DE MIRANDA

SERVIÇO NOTARIAL
8º TABELIONATO - POA - RS
AV JOÃO PESSOA 1494 - FONE 223-1922
Reconheço verdadeiro a(s) firma(s) DE JOSE
CARLOS FONSECA STRAUCH E
EVANGELINA DE MIRANDA STRAUCH

Em testemunho _____ da verdade.

P. Alegre, 26 MAR 2001

Vera Maria Barros - Deputado de Albuquerque
TABELIA
Argenirio Ismael Motta
Lerio Duarte de Albuquerque
SUSCRIPTOR

8º Tabelionato
Anna Maria Motta Trois
Escrivente Autorizada
Av. João Pessoa, 1494 - Porto Alegre/RS

EMOLUMENTOS
R\$ 1,80

6º TABELIONATO
Reconheço a(s) firma(s) -3- indicada(s)
por semelhança com a(s) de

Marisa Miranda
JOÃO ALFREDO BORGES ANTUNES DE MIRANDA
Ana Lúcia Gama Figueiredo de MIRANDA
Alberto Carvalho - Tabelião
Luiz Oscar P. Vieira, Milton Pedro Jesch
e Ronise Correa de Assis, escriventes autorizados
Av. Benjamin Constant, 1921 - P. Alegre - RS
tel: 343.6709 - Custas R\$ 1,80

26 MAR 2001

TERMO DE COMPROMISSO

fls. 26

MARILENE MARTINS CAPPELLETTI, brasileira, viúva, do lar, residente e domiciliada na cidade do Rio Grande, RS, na rua General Neto, 473, na qualidade de representante de seus filhos menores, púberes, BIANCA MARTINS CAPPELLETTI, BRUNO MARTINS CAPPELLETTI e PAOLA MARTINS CAPPELLETTI, também residentes e domiciliados no endereço acima citado, assume, juntamente com os acima nomeados, a responsabilidade de transferir ao patrimônio do município, como “*dação em pagamento*”, o imóvel objeto da matrícula nº 26.872, livro 2, fls. 1, do Cartório do Registro de Imóveis.

Desta forma, vai o presente documento devidamente assinado pelas partes interessadas para produzir seus legais efeitos.

Rio Grande, RS, 29 de novembro de 2000

Marilene Martins Cappelletti



Bianca Martins Cappelletti



Bruno Martins Cappelletti



Paola Martins Cappelletti



Exmº Sr. Dr. Juiz de Direito da

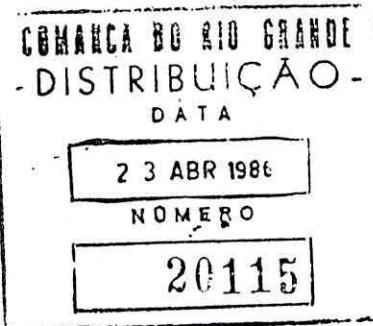
Vara Cível.

DISTRIBUA - SE

Rio Grande, 23.04.86

JUIZ DE DIREITO

P.A. à conclusão
Em 23.4.86
JOSE ELGIO MOREIRA CAPORLINGUA
JUIZ DE DIREITO



ROBERTO GUADAGNINI

LUIZ MOREIRA GOMES

MARILENE MARTINS CAPPELLETTI, brasileira, viúva, do lar, residente e domiciliada nesta cidade, à rua General Neto, 473, vem, por seu procurador infra-assinado, dizer a V.Exa. que, no dia 30 de março de 1.986, faleceu na cidade de Porto Alegre, no Hospital Ernesto Dornelles, seu marido SÉRGIO OTAVIANO CAPPELLETTI, com quem a requerente era casada pelo regime de separação de bens e convivência, deixando bens e herdeiros menores.

Incumbindo-lhe dar bens a inventário e partilha, vem fazê-lo, pelo que requer a V. Exa. se digne admití-la a prestar o compromisso legal de inventariante, a fim de que possa exercer a inventariança não como cônjuge sobrevivente, mas na qualidade de representante legal de seus filhos menores, herdeiros do inventariado, assinar o respectivo termo e fazer as declarações de estilo.

Nestes termos, D. e A. esta, com os inclusos documentos, procuração e certidão de óbito, declara para os efei-



ESTADO DO RIO GRANDE DO SUL
PODER JUDICIÁRIO

5

Hs. 28

C E R T I D Ã O

Certifico que notifiquei hoje, pessoalmente, o Dr. Roberto Guadagnini.....
....., do despacho de folhas, a fim de
que venha prestar o compromisso legal. Do que ficou bem ciente. Dou fé.

..... Rio Grande 05 de junho de 19.86.

O escrivão: *Eduardo*

Ciente: *[Signature]*

T E R M O D E C O M P R O M I S S O

Aos cinco dias do mês de junho ...
..... de mil novecentos e oitenta e seis
às 10:00 horas, no FORO, onde se achava presente o
Dr. a. Heloisa Ayres Soares, MMa. Pretora da 3a. Vara Cível
....., comigo escrivão de seu cargo abaixo nomeado,
compareceu o cidadão .. Dr. Roberto Guadagnini
e disse que, tendo sido nomeado para servir de inventariante, na qualidade de
procurador bastante de MARILENE MARTINS CAFFELLETTI no presente feito, vinha prestar o respectivo
compromisso e requeria que se lhe o deferisse, prometendo que se haverá com justiça e eqüidade no de-
sempenho de suas funções. O que foi deferido pelo juiz. Do que, para constar, lavrei este termo, que vai
devidamente assinado. Eu, *P. Soares*

....., escrivão, o preenchi e subscrevi.

H. Soares

81/98

tos de distribuição do inventário, ser de Cr\$ 800.000,00, o valor dos bens a inventariar.

HG 29

N. Termos

P. Deferimento.

Rio Grande, RS, 23 de abril de 1.986

pp. Roberto Guadagnini
OAB-7008

ROBERTO GUADAGNINI

LUIZ MOREIRA GOMES



250 ANOS

A mais antiga do Estado
ESTADO DO RIO GRANDE DO SUL
CÂMARA MUNICIPAL DO RIO GRANDE

COMISSÃO DE CONSTITUIÇÃO E JUSTIÇA

PARECER

PROCESSO.....

76.98 (EMENTA 26/1/2001)

Esta Comissão, após apreciar o Projeto, constante do Processo acima enumerado, declara **não haver** impedimento a sua tramitação.

INCONSTITUCIONAL

ANTIJURÍDICO

ANTIREGIMENTAL

INADEQUADO A TÉCNICA LEGISLATIVA

Este é o parecer desta Comissão, fundamentado nos termos da Consultoria Jurídica da Casa.

Sala das Comissões, 02 de agosto de 2001

Ao Consultor Jurídico

Data: 02/08/2001

ASSINATURA

O presente projeto atende as normas constitucionais, Jurídicas, Regimentais adequado a Técnica Legislativa.

Data: 02/08/01

CONSULTOR JURÍDICO

Presidente

Vice-Presidente

Secretário

Membro

Membro

PROCESSO N° 76.908

EMENDA

AUTOR

Esta lei entra em vigor 60 dias após a publicação

aprovada

DATA

VISTO

Enviada ao
76.908

VOTAÇÃO NOMINAL

Julio Martins

Nº de ordem	NOME DOS VEREADORES	Favorável	Contra	Abstenção
1	WESON BATISTA DUARTE DA SILVA	—		
2	CLAUDIO DIAZ	—		
3	SANDRO FIGUEREDO DE OLIVEIRA- BOKA	✓		
4	Giovanni Voralles	✓		
5	PAULO RENATO MATTOS GOMES	✓		
6	ADINELSON TROCA	✓		
7	ANGELO FERNANDO SILVA RIBEIRO	✓		
8	ARLINDO SCHIMIDT	✓		
9	CELSO KRAUSE	✓		
10	CIRO CARDOSO LOPES	✓		
11	CLAUDIO COSTA	—		
12	CHARLES SARAIVA	✓		
13	JAIR RIZZO FERREIRA	✓		
14	JULIO CESAR PEREIRA DA SILVA	—		✓
15	JULIO CEZAR JORGE MARTINS	✓		
16	JURANDIR PEREIRA	—		✓
17	LUIZ CARLOS DA GRAÇA	✓		
18	MARIA DE LOURDES FONSECA LOSE	✓		
19	ONEDIR DIAS LILJA	✓		
20	RENATO TUBINO LEMPECK	✓		
21	RUDIMAR MARIN	—		
	RESULTADO: aprovedada	14	02	

DATA: 03.10.01

SECRETÁRIO



H.G.9
α.
go
ord.

(1)

Autos nº 12.367/96

Reintegração de Posse

Adyr B. Olinto e outros..... A.-

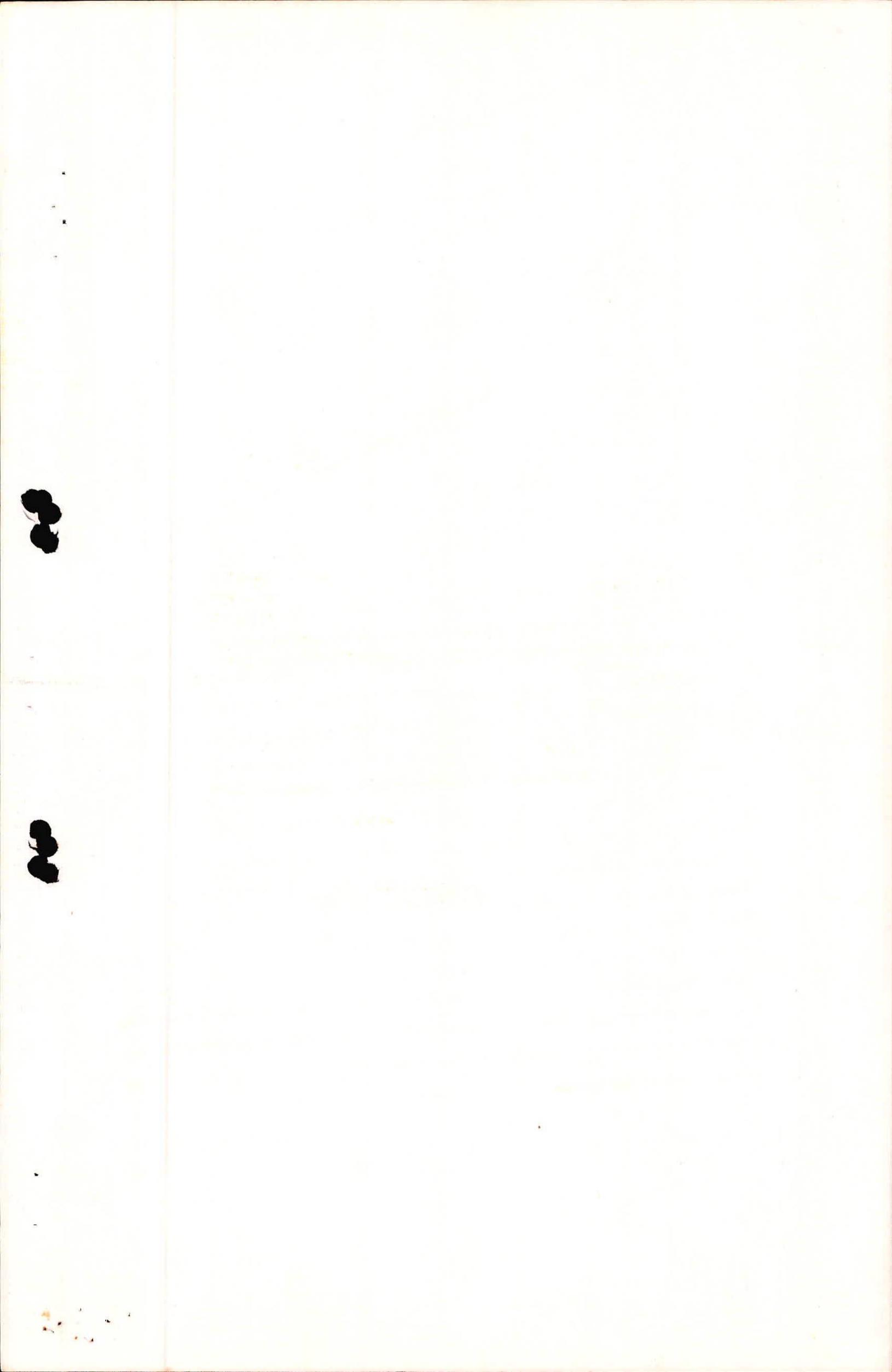
Ilka Maria A. Xavier e outros..... R.-

TERMO DE AUDIÊNCIA DE INSPEÇÃO

Aos três dias do mês de dezembro, do ano de mil novecentos e noventa e um, nesta comarca do Rio Grande, às 18:00 horas, dirigiu-se o Excelentíssimo Senhor Doutor LUIZ CARLOS DA TRINDADE DE SENNA, Juiz de Direito da 3ª Vara Cível, acompanhado do engenheiro Rui Juliano ao local do litígio, na rua Major Carlos Pinto, tendo constatado após medição efetuada, que sobre a

fls. 10

a área desorita na Matrícula 26.872, área realmente titulada e não sobre a mera autorização de ocupação desorita na Av. 5 da referida Matrícula, foram assentadas as humildes casas dos requeridos, exceptuando uma delas que está agastada do canaletas e fora da metragem de 55,90 mts. mencionada na Matrícula (direção oeste-leste). Estiveram também no local os senhores Ademir Casartelli, vice-prefeito do Rio Grande e o vereador local Clóvis Ramos. No retorno a este Forno, após lavradas estas constatações, passo à decisão: Vistos, etc. O Código Civil Brasileiro adotou a doutrina de Ihering, pela qual não se exige posse concreta e física sobre a coisa. Em consequência, o artigo 485 do Código Civil considera como possuidor todo aquele que tem de fato o exercício, pleno ou não, de algum dos poderes inerentes ao domínio, ou propriedade. Sobre o tema, em Instições de Direito Civil, leciona Caio Maia da Silva Pereira que a posse não exige a intenção do dono e nem reclama o poder físico sobre a coisa, sendo a relação de fato entre a pessoa e a coisa, tendo em vista a utilização econômica desta e a exteriorização da conduta de quem procede - como normalmente age o dono. A respeito da exteriorização da posse, ensina Astolfo, Astolfo Rezende que ela continua tanto tempo quanto dura a faculdade de dispor livremente do imóvel e para este, o possuidor, não é absolutamente necessário que esteja constantemente presente, o que seria impossível na maioria dos casos, o que ocorre na presente ação. Aqui, resultou comprovado, conforme depoimento de Ronaldo Kupinski, folha 29, que os requerentes, que são proprietários do imóvel, exerciam sobre ele vigilância e zelo, estava ele cercado, não aparentava abandono e não estava virado em um matagal, pelo menos na área, conforme inspeção deste Juízo, mais próxima do canaletas eis que, a partir de uns sessenta metros, na direção leste-oeste, a



CERTIDÃO

16/12/91
31/12/91
00

CERTIFICO que expedi note do expediente sob nº 29/91, intitulado as partes da despacho, para ser publicado no Jornal Agora, o qual foi assinada no local de costume.

CERTIDÃO

CERTIFICO E DOU TIPO que a nota do expediente, contendo a intimação para ciência das partes intituladas, foi publicado no Jornal Agora, edição nº 4745.

Em 27/12/91,


Dr. Eder Dion de Paula

12.367/596 - RETIREGRAÇÃO DE POSSE

ADYR BONFIGLIO OLINTO E OUTROS (p.p. Mauro Jaeger) X ILKA MARIA ANTONIO XAVIER e OUTROS (p.p. Eder Dion de Paula Costa).
Vistos, etc... Assim sendo, após tudo revisto, ponderado e fundamentado, concluo pelo acolhimento do pedido liminar efetuado pelos requerentes, deferindo-lhes a liminar reintegratória de posse do imóvel descrito na matrícula nº 27, digo, matrícula nº 26.872, exceptuando a residência que está à margem da vegetação de palha já refida, afastada do canalote há mais de cinquenta metros e que, pelo menos por ora, concluo não estar dentro dos limites da área titulada pertencente aos requerentes. Expeça-se mandado de reintegração de posse e, considerando o aspecto social do problema, tratando-se de pessoas humildes com recursos, seu local para assentar sua residência, concedo-lhes o prazo de vinte dias para a desocupação voluntária ou, compulsória, após o decurso do referido prazo. Intiram-se o registro ainda que também compareceu à inspeção o Dr. Eder Dion de Paula, que defende os interesses dos requeridos embora ainda não tenha nos autos o instrumento de maiddado. Nada mais.



**Estado do Rio Grande do Sul
Câmara Municipal do Rio Grande**

dois metros) com terreno acrescido residuais da margem do Saco da Mangueira e sob o Registro Imobiliário Patrimonial (RIP) 8815.01654.000-2, como titulares de direito de ocupação sobre o terreno de marinha, situado no prolongamento da Av. Major Carlos Pinto, s/n, em Rio Grande, com área de 2.014,00 m², medindo e confrontando: de frente a leste 53,00m (cinquenta e três metros), com prolongamento da Av. Major Carlos Pinto, lado par, a partir de um ponto distante 249,00m (duzentos e quarenta e nove metros) da esquina com a Av. Rheingantz; lateral esquerda, ao norte pela L.L.M. (Linha Limite dos terrenos de Marinha) composta de dois segmentos, o 1º de 20,00m (vinte metros) e o 2º de 30m (trinta metros), confrontando com terreno próprio do ocupante; lateral direita, ao sul 40,00m (quarenta metros) com imóvel inscrito sob o RIP nº 8815.04821.000-8 e fundos a oeste 60,00, (sessenta metros) com imóvel inscrito sob o Registro Imobiliário Patrimonial (RIP) Nº 8815.00076.000-8, conforme matrícula anexa.”

Artigo 2º- As áreas acima descritas, serão recebidas sob forma de dação em pagamento para cobrir a dívida do Imposto Predial e Territorial Urbano existente em nome da Sra. Luiza Ribeiro Tellechea, Carlos José Borges da Fonseca, Diva Pegas(sucessão do Sr. Sérgio Pegas), Paulo Lahyre Preto de Oliveira, João Alfredo Borges Antunes de Miranda, Marisa Antunes de Miranda e Evangelina de Miranda Strauch (herdeiros de João Câncio de Miranda), Flávio Anselmo Olinto (sucessão de Adyr Bonfiglio Olinto), João Carlos Nogueira Seifriz, sucessão de Sérgio Octaviano Capelletti e João Rubem de Oliveira Almeida.

Artigo 3º- Esta Lei entra em vigor 60 (sessenta) dias após a sua publicação.

Doe órgãos, doe sangue: Salve Vidas!

AGORA

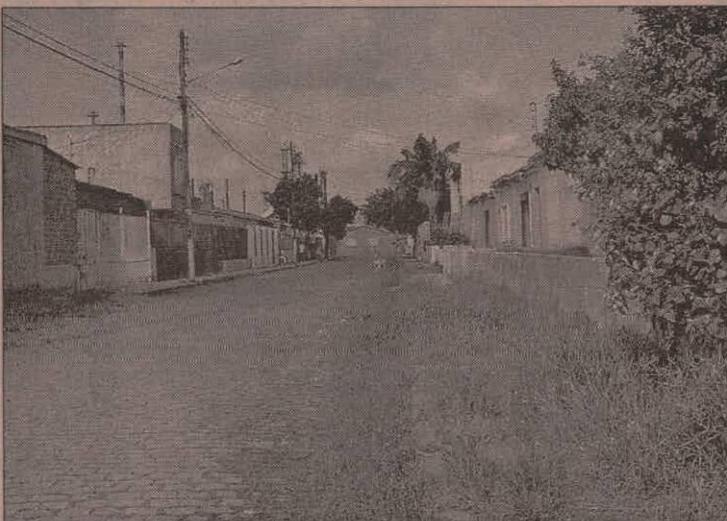
BAIRROS

■ Sábado/Domingo, 17 e 18 de Março de 2001

Estado das ruas ainda é precário no Lar Gaúcho



Moradores continuam reclamando do mau-estado do calçamento da Bertholdo Klinger



Capim toma conta das calçadas do bairro



a Lázaro Zamenhoff. A primeira, apesar do afundamento dos paralelepípedos, continua sem conserto há um bom tempo. A segunda foi recuada ano passado, mas não adiantou. Já está com buracos, principalmente nas

locação de abrigos de ônibus. Até o momento foi colocado apenas um, na rua Lázaro Zamenhoff, próxima ao colégio Silva Paes.

E A VIATURA? - Segurança Pública é um problema em

Associação negocia terreno na Barra

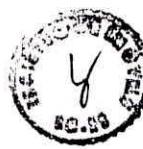
A Associação dos Moradores do Conjunto Habitacional Lar Gaúcho possui um terreno de 11 hectares na 4a. Secção da Barra, proximidades do Grupamento de Fuzileiros Navais. A intenção era vender o terreno e aplicar os recursos na construção de uma nova sede e melhorias para o bairro. Se não conseguir o intento, existe a possibilidade de uma troca, onde a empresa interessada compromete-se a construir ao menos uma parte da sede. "Gostaríamos de uma sede com a mesma estrutura usada na construção do camelódromo, mas ela fica em torno de R\$ 35 mil", observa o presidente da entidade, adiantando que apareceu um interessado e a intenção é negociar a área na Barra pela melhor oferta.

SEDE - A sede consta como uma prioridade da atual gestão. Isso ficou acertado na reunião de novembro. Todos os presentes entenderam que é incômodo realizar as reuniões com os moradores no Colégio Silva Paes, apesar da boa vontade da direção daquele estabelecimento. A intenção seria uma sede com duas peças, uma para ambulatório e outra para posto policial, "embora seja difícil destacar um policial para



ESTADO DO RIO GRANDE DO SUL
PODER JUDICIÁRIO

16.23



O/NN

ARROCLAMENTO
FORMAL DE PARTILHA extraído dos autos do _____
dos bens deixados por falecimento de ADYR BOMFIGLIO OLINTO
ou ADYR BONFIGLIO OLINTO
e passado a favor de FLÁVIO ANSELMO OLINTO, brasileiro, casado, engenheiro, CIC nº 420340270-00, residente nesta cidade !

O(A) EXCELENTÍSSIMO(A) SENHOR(A) DOUTOR(A) CRISTINA RÉGIO
DOS SANTOS -PRETORA
JUIZ(A) DE DIREITO DA 2ª Vara Cível

FAZ SABER a todas as autoridades e demais pessoas a quem o conhecimento deste haja de pertencer que, perante este Juízo e Cartório do(a) Escrivão(ã) que no final subscreve, foi processado, com inteira observância das formalidades legais, o INVENTÁRIO n. 21.576/161 dos bens deixados por falecimento de ADYR BOMFIGLIO OLINTO ou ADYR BONFIGLIO OLINTO, dos quais foi inventariante FLÁVIO ANSELMO OLINTO

E havendo FLÁVIO ANSELMO OLINTO
requerido que se extraísse o FORMAL DE PARTILHA, é expedido o presente, com as peças juntas a seguir, por photocópias devidamente autenticadas, que servirá para título e conservação de seus direitos:

E.T. Por falecimento também de ALBA ITALA ANSELMO OLINTO.

2º TABELIONATO E REGISTROS ESPECIAIS
Rua Zalony, 67 - Rio Grande (RS) - Fone: (0-53) 231-2533
MAURO ANTONIO COSTA MARTINS - Tabelião

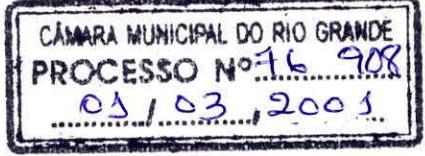
AUTENTICAÇÃO
AUTENTICO a presente cópia, extraída nestas notas, a qual confere
com o original. DOU FÉ.
EM TESTEMUNHO DA VERDADE
Rio Grande, 28 de novembro de 2000

Mauro Antonio Costa Martins Tabelião
Encusamento: 1/40 08:20:22

4787-14



ESTADO DO RIO GRANDE DO SUL
PREFEITURA MUNICIPAL DO RIO GRANDE
GABINETE DO PREFEITO



MENSAGEM/036

Rio Grande, 28 de fevereiro de 2001.

Senhor Presidente,

Honra-nos cumprimentá-lo, oportunidade em que encaminhamos a essa Colenda Casa Legislativa, cópias de documentos a fim de serem anexados ao Projeto de Lei nº 007 que "AUTORIZA O EXECUTIVO MUNICIPAL A RECEBER SOB A FORMA DE DAÇÃO EM PAGAMENTO, O TERRENO LOCALIZADO NA AV. MAJOR CARLOS PINTO, 760, PERTENCENTE A LUIZA R TELLECHEA E OUTROS".

Sendo o que se apresentava para o momento,

Respeitosamente,

JUAREZ VASCONCELOS TORRONTEGUY
Prefeito Municipal em Exercício

Excelentíssimo Senhor
Ver. WILSON BATISTA DUARTE SILVA
DD. Presidente da Câmara Municipal
NESTA

2
M
2002

EXCELENTÍSSIMO SENHOR WILSON MATTOS BRANCO
DD. PREFEITO MUNICIPAL DE RIO GRANDE

LUIZA RIBEIRO TELLECHEA, CARLOS JOSÉ
BORGES DA FONSECA, Sucessão SÉRGIO PEGAS representada por Diva Pegas, JOÃO
ALFREDO BORGES ANTUNES DE MIRANDA, herdeiro de João Câncio de Miranda, JOÃO
CARLOS NOGUEIRA SEIFRIZ e JOÃO RUBEN DE OLIVEIRA ALMEIDA, vem
respeitosamente perante Vossa Excelência dizer o que segue:

1. Os acima nominados, juntamente com herdeiros de Sérgio Octaviano Capelletti, de Adyr Bonfiglio Olinto e com o Paulo Lahyre Preto de Oliveira, são proprietários de um terreno registrado no Registro de Imóveis sob a Matrícula nº 26.872, localizado na rua Major Carlos Pinto nº 760, nesta cidade;

2. O referido terreno foi invadido e nele construíram humildes moradias. Os proprietários antes mencionados, por sua vez, buscaram a posse perdida através de ação de reintegração, tendo-a obtido liminarmente, porém tiveram a liminar cassada posteriormente pelo Tribunal de Alçada, sendo a posse dos invasores confirmada, mais tarde, por sentença;

3. Conforme reunião realizada na sede dessa Prefeitura, com Vossa Excelência e alguns assessores, os requerentes manifestaram sua apreensão com o fato de haver uma cobrança oriunda de dívida do IPTU incidente na área em tela, relativo aos exercícios de 1992 a 1997;

4. Ressalte que, para a apuração do imposto, objeto da cobrança acima referida, foi considerado como base de cálculo somente o terreno, daí porque a cobrança se refere a Imposto Territorial, quando, sabidamente, há diversas habitações construídas no referido terreno. Em assim sendo, os requerentes alertam que o imposto que se aplica ao caso é o Predial, e não o territorial;

Lia
Diva Pegas

3
42

5. Os requerentes, como já foi exposto pessoalmente, em reunião com Vossa Excelência, pleiteiam a extinção de suas obrigações, pagando a dívida total existente até a presente data, mediante a entrega do terreno antes citado. Para tanto, buscam a sua aquiescência em recebê-lo sob a forma de dação em pagamento.

N. Termos

E. Deferimento

Rio Grande, 7 de julho de 2000.

Luzia Ribeiro Tellechea
LUIZA RIBEIRO TELLECHEA

Carlos José Borges da Fonseca
CARLOS JOSÉ BORGES DA FONSECA

Diva Borges Pegas
DIVA PEGAS
(pela Sucessão Sérgio Pegas)

Paulo Lahyre Preto de Oliveira
PAULO LAHYRE PRETO DE OLIVEIRA

João Alfredo Borges Antunes de Miranda
JOÃO ALFREDO BORGES ANTUNES DE MIRANDA

João Ruben de Oliveira Almeida
pp. JOÃO RUBEN DE OLIVEIRA ALMEIDA

Flávio Anselmo Olinto
FLÁVIO ANSELMO OLINTO
(pela sucessão de Adyr Bonfiglio Olinto)

Sérgio Capelletti
(pela sucessão de Sérgio Octaviano Capelletti)

João Carlos Nogueira Seifriz
JOÃO CARLOS NOGUEIRA SEIFRIZ

QSD PETE DO PREFEITO
RECEBIDO...
EM... 16. 1. 2000

45
Q3
Flórida
M. M.

DO CHEFE DO CABINETE
AO Exmo. Sr. Deputado

Encaminho a V.S.
para apreciação

18/07/00
Ronaldo Ferreira Morelado
CHEFE DO CABINETE DO PREFEITO

f.T. em 09/08/00

A SMF fará
avaliação, considerando
os já solicitados anteriormente

Stella Maria Ferreira Sampaio
Stella Maria Ferreira Sampaio
PROCURADOR JURÍDICO

A

DIVISÃO DE IPTU

Encaminhamos o presente
para os devidos fins.

SMF em 14/08/2000

Econ. Luiz José S. de Lima
MATR. 00133-3 CIC 133923010-00
FISCAL DE TRIB. MUNICIPAIS
SUPERVISOR
SECRETARIA MUNIC. DA FAZENDA

À DIVISÃO DE COBRANÇA

Informamos a V.Sa., que o imóvel sito a Av. Major Carlos Pinto 760, insc. 44.451, consta cadastrado em nome de ADYR BONFIGLIO OLINTO E OUTROS, de acordo com Matrícula do RI 26872, estando a área ocupada por terceiros, conforme verificação no local.

Foi lançado em 1991, o imóvel como TERRITORIAL, a partir do exercício de 1994 de acordo com Lei 4842/93, os terrenos baldios sofreram acréscimo de 100% sobre a alíquota, o que foi aplicado sobre o imóvel em questão, e enviado para cobrança. Posteriormente constatou-se que não se tratava de terreno baldio e sim ocupado por terceiros, então optou-se pelo lançamento TERRITORIAL, em virtude das benfeitorias serem clandestinas, sem a ONERAÇÃO prevista na Lei 4842, efetuando-se a alteração nos exercícios em débito.

No exercício em vigor o valor lançado correspondente ao primeiro trimestre é de R\$ 5.113,89 (Cinco Mil Cento e Treze Reais com Oitenta e Nove Centavos) e segundo de R\$ 4.981,64 (Quatro Mil Novecentos e Oitenta e Um Reais com Sessenta e Quatro Centavos), até 31/08/2000.

Solicitamos a esta Divisão os débitos incidentes sobre o imóvel com a finalidade de comparar os valores devidos com a avaliação do imóvel, posteriormente, seja encaminhado a Divisão de ITBI, para informar o valor atribuído ao imóvel, daí à SMCP, para posteriores providências

C.G.
DIPTU 15/08/2000

Folha apensa ao Processo nº 13347-7.

Sr. Supervisor:

Informamos a V.S^a. que o imóvel de inscrição nº 044.451, em nome de Adyr Bonfiglio Olinto e Outros, encontra-se com débito conforme Relação das Dívidas do Contribuinte, em anexo, cujos valores têm validade até 31/08/2000. Os débitos constantes como "Processo com Advogado" referem-se às Certidões de Dívida Ativa:

Exerc. 1992 - C.D.A. 4356/98;

Exerc.1993/94/95 - C.D.A. 112.828/00 que substituiu parte da nº 4357/98 após as alterações efetuadas pela D.R.I., em 02/08/2000;

Exerc.1996/97 - C.D.A. 112.829/00 que substituiu parte da nº 4357/98 após as alterações efetuadas pela D.R.I., em 02/08/2000.

Observa-se que os valores apresentados originam-se de cálculos para cobrança administrativa, não estando incluídas, portanto, as obrigações inerentes a cobrança judicial.

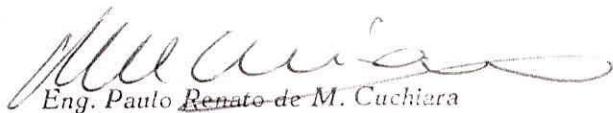
Divisão de Cobrança,
16/08/2000.

Maria Helena Oliveira de Oliveira
Chefe da Divisão de Cobrança

SENHOR SECRETÁRIO
INFORMAMOS QUE O
TERRENO EM REFERÊNCIA
POSSUI ÁREA SUPERFÍCIE
DE 10.131,90 m² E

comissão do ITBI, o valor
do mesmo é de ~~R\$ 210.439,00~~ (duzentos
e DEZ mil, quatrocentos e
trinta e NOVE reais).

ITBI - 30.08.00

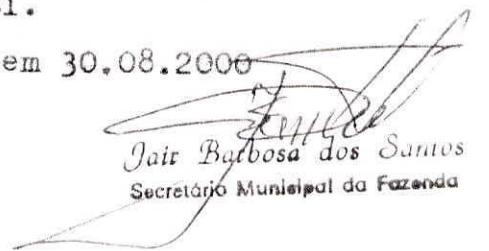

Eng. Paulo Renato de M. Cuchiera
CREA 28765

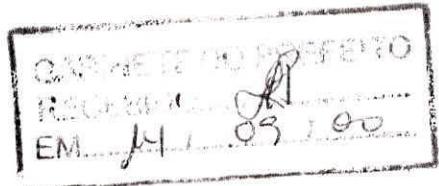

Denise Trapaga Abib
Chefe da Divisão do ITBI.

A Procuradoria Jurídica:

Com as informações referente ao lajamento do exercício da Divisão do IPTU, Dívida Ativa e posterior avaliação da Divisão do ITBI.

S.M.F. em 30.08.2000


Jair Barbosa dos Santos
Secretário Municipal da Fazenda





ESTADO DO RIO GRANDE DO SUL
PREFEITURA MUNICIPAL DO RIO GRANDE

Procuradoria Jurídica

fls. 6
fls. 06

PJ. em 13/09/2000

Ao GABEX

Luiza Ribeiro Tellechea e outros, proprietários do imóvel sito à rua Major Carlos Pinto nº 760, neste Município, propõe a dação em pagamento do mencionado bem pela dívida referente ao IPTU incidente sobre o mesmo.

À fls. 11/16 consta o débito, R\$ 129.786,50 e à fls. 08/09 a avaliação do terreno em R\$ 126.000,00.

Salientamos que a ação de Execução Fiscal que objetiva a cobrança do débito está sendo acompanhada por advogado credenciado pelo Município, sendo da responsabilidade dos devedores o pagamento dos honorários advocatícios.

Submetemos a presente proposta à consideração do Sr. Prefeito.

Stella Maria Ferreira Simões

Procurador Jurídico

DO GABINETE
AO Sr. Prefeito
Encaminho a SExº
para apreciação e
deliberação.
14/09/00
Ronaldo Ferreira Morgado
CHEFE DO GABINETE DO PREFEITO

RATIFICO o Parecer
dos Ricos de FOLHAS, Autorizo
a DAFÁ EM REGISTRO.

Fábio de Oliveira Branco
PREFEITO

Despacho:
Reverte-se à CA
MARA projeto de
Lei pedindo autoriza-
ção para Recebimen-
to de dotação

Hg PT
M
JF

AVALIAÇÃO IMOBILIÁRIA – PARECER DE COMISSÃO

GLEBA NA AV. MAJOR CARLOS PINTO

A Comissão Técnica, infra-assinada, nomeada pelo Secretário Municipal de Coordenação e Planejamento, em 04 de julho de 2000, para avaliação do terreno sob Matrícula 26.872, do Livro Nº 2 – Registro Geral, do Ofício do Registro de Imóveis da Comarca de Rio Grande, com vistas à provável dação em pagamento, vem expor o trabalho elaborado.

A Comissão conceitua sua avaliação como expedita.

O terreno localiza-se a Av. Major Carlos Pinto, lado par, entre a Av Rheingantz e o Saco da Mangueira. É constituído por quatro divisas, de formato irregular, com área de 10.131,905 m².

Atualmente, o terreno encontra-se ocupado, de forma irregular, por submoradias.

A Av. Major Carlos Pinto, ao longo da testada do terreno (249,90 m), não dispõe de meio-fio, nem pavimentação viária e nem sistema de escoamento pluvial, embora a proximidade com o canaleta, que liga o Canal do Norte ao Saco da Mangueira e que tem função de recolhimento das águas pluviais.

A área dispõe de redes de abastecimento de água, de energia elétrica e iluminação pública.

O sistema de esgoto cloacal atende ao lote lindeiro (de um conjunto habitacional), bem como as redes de telefonia e televisão a cabo.

O recolhimento de lixo tem freqüência diária.

Com relação ao transporte coletivo, há necessidade de pequeno deslocamento do usuário até a parada de ônibus, localizada na Av. Rheingantz.

O terreno situa-se, segundo o Plano Diretor do Município, na Unidade Mista Nº 10, que tem o seguinte regime urbanístico:

- Taxa de Ocupação de 0,66;

Hj 08
09/08
M

- Índices de Aproveitamento de 1,5 para uso residencial, de 1,0 para comércio e serviços e de 1,0 para uso industrial (não cumulativos);

- Recuos de frente de 0,50 m por pavimento acima do 4º (até o 4º pavimento não há obrigatoriedade de recuo de frente), recuos laterais de 2,50 m sobre um dos lados, a partir (inclusive) do 3º pavimento (construções com 2 pavimentos estão isentas de recuo lateral) e mais 0,50 m por pavimento acima do 5º;

- Uso permitido para uma gama grande de atividades (é o grupo de atividades mais amplo no Plano Diretor), com exceção de casas noturnas e indústrias de classificação nocivas e perigosas.

Por pesquisa no mercado imobiliário, por pesquisa *in loco*, com a Divisão do Imposto de Transmissão de Bens Imóveis, da Secretaria Municipal da Fazenda, e em função dos dados informados neste trabalho, a Comissão estimou em R\$ 210.000,00 (duzentos e dez mil reais) o valor do terreno em estudo. A este valor foi aplicada a correção de 60 % em função da área encontrar-se irregularmente ocupada (redução de 40 %), **resultando no valor final de R\$ 126.000,00 (cento e vinte e seis mil reais).**

Este é o trabalho efetuado pela Comissão designada para avaliação do terreno constante da Matrícula nº 26.872, já referida inicialmente.

Rio Grande, 05 de agosto de 2000.

Eng. Elias C. M. Daoud - Membro

Eng. Rúbia M. da S. Rodrigues - Membro

Arq. Artur F. A. Colembergue - Presidente



ESTADO DO RIO GRANDE DO SUL
PODER JUDICIÁRIO
JUIZADO DE DIREITO

Hg. 16

Autos nº : 12.367/596
Espécie : Ação de Reintegração de Posse
Requerentes : Adyr Bonfiglio Olinto e outros
Requeridos : Ilka Maria Antonio Xavier e outros
Juiz Prolator : Dr. Luiz Carlos da Trindade de Senna
3ª Vara Cível
Data : 29 de outubro de 1993

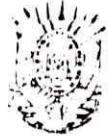
(3)

Vistos etc.

ADYR BONFIGLIO OLINTO, brasileiro, separado, JOÃO RUBENS DE OLIVEIRA ALMEIDA e sua mulher NADY BARCELOS ALMEIDA e SÉRGIO PEGAS e sua mulher DIVA BORGES PEGAS, todos residentes nesta cidade, por procuradores, ingressaram com a presente Ação de Reintegração de Posse contra ILKA MARIA ANTONIO XAVIER, SANDRA XAVIER, JUSSARA XAVIER ÁVILA e SIDNEI BORGES XAVIER, todos brasileiros, residentes na Avenida Major Carlos Pinto s/nº, alegando que são proprietários, possuidores e senhores do imóvel ocupado pelos requeridos e registrado no Cartório Imobiliário sob nº 26.872.

Alegaram também os requerentes que em maio de 1991 os requeridos invadiram o imóvel de sua propriedade praticando esbulho possessório, agindo eles de má-fé e que tinham plena consciência de que o terreno não lhes pertencia.

Por estas razões, pleitearam os re-



ESTADO DO RIO GRANDE DO SUL
PODER JUDICIÁRIO
JUIZADO DE DIREITO

fls-17 20
II 100

querentes, liminarmente, a reintegração de posse e o desfazimento das construções efetuadas pelos requeridos, bem como a condenação destes nos ônus decorrentes da sucumbência.

A inicial veio instruída com documentos e os requeridos, citados regularmente por mandado, contestaram a ação.

Antes, realizou-se audiência de justificação e, face a prova nela produzida. resultou acolhido o pedido liminar de reintegração de posse formulado pelos requerentes.

Contestação dos requeridos encontra-se nas folhas 43 a 45 e consiste, basicamente, na alegação de que os requerentes jamais estiveram na posse do imóvel objeto da lide, tendo apenas o título dominial requerendo, em consequência, a improcedência da ação.

Na audiência de instrução e julgamento, foi tomado o depoimento pessoal de um dos requeridos e inquiridas as testemunhas arroladas e, inexposta a tentativa conciliatória e não havendo outras provas a serem produzidas, encerrada a instrução.

Nos debates, conforme razões contidas nas folhas 74 e 75, os requerentes pleitearam a procedência e os requeridos a improcedência e, registro ainda, que em apenso encontra-se agravo de instrumento contra decisão que concedeu a liminar pleiteada pelos requerentes e que, acolhido, resultou na permanência dos requeridos sobre o imóvel objeto da lide.

É o relatório, sucintamente lançado; passo à decisão.

Trata-se, na espécie, de reintegraria de posse ajuizada por Adyr Bonfiglio Olinto e outros contra Ilka Maria Antonio Xavier e outros ocupan-



ESTADO DO RIO GRANDE DO SUL
PODER JUDICIÁRIO
JUIZADO DE DIREITO

Hs-R

III

tes de área urbana próxima ao centro da cidade do Rio Grande, por óbvio, de grande valor comercial.

Com base na prova testemunhal produzida em audiência de justificação (em novembro de 1991), este Juízo resultou convencido do esbulho praticado pelos requeridos e, liminarmente, concedeu a reintegração de posse pleiteada pelos requerentes.

Esta decisão, contudo, resultou cassada em segundo grau (agravo de instrumento apenso) e, em consequência, até hoje permanecem os requeridos ocupando a área objeto da lide.

O depoimento pessoal de folha 76, traduz a realidade econômica dos ocupantes da área, todos, conforme constatado em inspeção, pessoas de parcós recursos e que, por não poderem suportar o pagamento de alugueis, não tendo onde morar, em propriedade alheia, construiram suas humildes moradias.

O convencimento quanto a anterior posse dos requerentes, repito, alicerçado na prova testemunhal produzida em audiência de justificação hoje, face os depoimentos colhidos em audiência de instrução e julgamento, desapareceu e, em seu lugar, surgiu a dúvida.

É que hoje, concluída a instrução do feito, há depoimentos no sentido da versão dos requerentes e há, em direção oposta, depoimentos que a área, antes da invasão, estava em estado de abandono e que nela havia lixo e banhado.

Na controvérsia da prova testemunhal, não prevalece a prova dos requerentes e sima dos requeridos pelo que, em consequência, conluiu pela improcedência da ação pois, sem dúvida, a reintegração de posse pressupõe a anterior posse daquele que se diz esbulhado que, extreme de dúvidas, não resultou comprovada.



ESTADO DO RIO GRANDE DO SUL
PODER JUDICIÁRIO
JUIZADO DE DIREITO

IV

flz.19
826

Outro fato que faz-me concluir pela improcedência da ação é que, mesmo com a inspeção realizada, não ficou claro qual efetivamente a área invadida em relação a posse alegada pelos requerentes devendo, querendo, a pretensão ser deduzida via ação reivindicatória onde, por óbvio, será identificada a área titulada e a parte ou o todo ocupado por terceiros.

Isto posto, JULGO IMPROCEDENTE a presente Ação de Reintegração de Posse ajuizada por ADYR BONFIGLIO OLINTO, JOÃO RUBENS DE OLIVEIRA ALMEIDA e sua mulher NADY BARCELOS ALMEIDA, SÉRGIO PEGAS e sua mulher DIVA BORGES PEGAS contra ILKA MARIA ANTONIO XAVIER, SANDRA XAVIER, JUSSARA XAVIER ÁVILA e SIDNEI BORGES XAVIER, nos autos qualificados, por não ter ficado, extreme de dúvidas, comprovada a posse anterior dos requerentes, pressuposto à caracterização do esbulho, devendo a pretensão ser deduzida via ação reivindicatória, eis que incabível nesta hipótese a reintegratória de posse.

Presente o princípio da sucumbência, condeno os requerentes no pagamento das custas processuais e dos honorários advocatícios dos procuradores dos requeridos, estes fixados na base de 15% sobre o valor atribuído à causa, devidamente atualizado.

Publique-se.

Registre-se

Intimem-se.

Rio Grande, 29 de outubro de 1993.

Luis Carlos da Trindade de Senna
Juiz de Direito da 3ª Vara Cível



ESTADO DO RIO GRANDE DO SUL
PODER JUDICIÁRIO

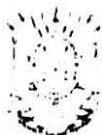
83
84
Hg. 20

RECEBIMENTO

Na data infra, recebi estes autos

o dia 29 de 10 de 1993

O Escrivão: Garcia



ESTADO DO RIO GRANDE DO SUL
PODER JUDICIÁRIO

fls. 26

3º OFÍCIO CIVEL

CERTIFICO que a nota da intimação

nº 32193, no endereço da debêto/despacho

de alexandre lindenmeyer, é de interessado.

Dou fá,

Em 02/12/93

TGML

12.367/596 - ADYR BONFILIO DIINTO
CUTROS (pp. Mauro Jaeger) X IMA
MARIA ANTONIO NAVIETE CUTROS (II).
Alexandre Lindenmeyer) - Troferida
sentença. JULGADA INOCEDENTES a
ação de Reint. de Posse.

3º OFÍCIO CIVEL

CERTIFICO que a nota de intimação supra foi
afixada no ofício do Fórum e publicado no Diário
do Justiça, edição de 10/12/93, cujo
original está arquivado neste ofício.

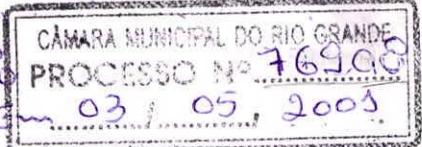
Dou fá,

Em 10/12/93

O Oficial: TGML



ALTERAÇÕES AO
ESTADO DO RIO GRANDE DO SUL
PREFEITURA MUNICIPAL DO RIO GRANDE
GABINETE DO PREFEITO



MENSAGEM/081

OK

76728

CÓPIA

Rio Grande, 02 de maio de 2001.

Senhor Presidente,

Honra-nos cumprimentá-lo, oportunidade em que encaminhamos através do presente alterações ao PROJETO DE LEI nº 007, encaminhado através da Mensagem/017, datada de 09 de fevereiro de 2001, que passa a viger com a redação anexa ao presente.

Certos de podermos contar com o costumeiro apoio desse Legislativo, reiteramos a V.Exa. e Nobres Pares, nossos protestos da mais alta estiva e distinta consideração.

Respeitosamente,

FÁBIO DE OLIVEIRA BRANCO
Prefeito Municipal

Excelentíssimo Senhor
Ver. WILSON BATISTA DUARTE DA SILVA
DD. Presidente da Câmara Municipal
NESTA



ESTADO DO RIO GRANDE DO SUL
PREFEITURA MUNICIPAL DO RIO GRANDE
GABINETE DO PREFEITO

PROJETO DE LEI N° 007, de 09 de fevereiro de 2001

AUTORIZA O EXECUTIVO MUNICIPAL A RECEBER SOB A FORMA DE DAÇÃO EM PAGAMENTO, O TERRENO LOCALIZADO NA AV. MAJOR CARLOS PINTO, 760, PERTENCENTE A SRA. LUIZA RIBEIRO TELLECHEA, CARLOS JOSÉ BORGES DA FONSECA, DIVA PEGAS (SUCESSÃO DO SR. SÉRGIO PEGAS), PAULO LAHYRE PRETO DE OLIVEIRA, JOÃO ALFREDO BORGES ANTUNES DE MIRANDA, MARISA ANTUNES DE MIRANDA E EVANGELINA DE MIRANDA STRAUCH (HERDEIROS DE JOÃO CÂNCIO DE MIRANDA), FLÁVIO ANSELMO OLINTO (SUCESSÃO DE ADYR BONFIGLIO OLINTO), JOÃO CARLOS NOGUEIRA SEIFRIZ, SUCESSÃO DE SÉRGIO OCTAVIANO CAPELLETTI E JOÃO RUBEM DE OLIVEIRA ALMEIDA).

Artigo 1º – Fica o executivo Municipal autorizado a receber sob a forma de dação em pagamento o terreno localizado na Av. Major Carlos Pinto, nº 760, registrado no Registro de Imóveis sob a Matrícula nº 26.872, pertencente a Sra. Luiza Ribeiro Tellechea, Carlos José Borges da Fonseca, Diva Pegas (Sucessão do Sr. Sérgio Pegas), Paulo Lahyre Preto de Oliveira, João Alfredo Borges Antunes de Miranda, Marisa Antunes de Miranda e Evangelina de Miranda Strauch (herdeiros de João Câncio de Miranda), Flávio Anselmo Olinto (sucessão de Adyr Bonfiglio Olinto), João Carlos Nogueira Seifriz, sucessão de Sérgio Octaviano Capelletti e João Rubem de Oliveira Almeida, possuindo os mesmos as seguintes medidas e confrontações:

DESCRIÇÃO DO IMÓVEL (localizado na Av. Major Carlos Pinto, nº 760)

"Um terreno de acrescido de marinha, situado no prolongamento da Av. Major Carlos Pinto, s/n, desta cidade, com a área de 1.437,00 m², medindo e confrontando: de frente a leste 49,00m (quarenta e nove metros) com o prolongamento da Av. Major Carlos Pinto, lado par, a partir de um ponto distante 302,00m (trezentos e dois metros) da esquina com a Av. Rheingantz; lateral esquerda, ao norte 40,00m (quarenta metros) com imóvel inscrito sob o Registro Imobiliário Patrimonial (RIP) 8815.01654.000-2; lateral direita, ao sul 31,00m (trinta e um metros) com terreno acrescido de marinha desocupado; e fundo a oeste 32,00m (trinta e dois metros) com terreno acrescido residuais da margem do Saco da Mangueira e sob o Registro Imobiliário Patrimonial (RIP) 8815.01654.000-2, como titulares de direito de ocupação sobre o terreno de marinha, situado no prolongamento da Av. Major Carlos Pinto, s/n, em Rio Grande, com área de 2.014,00m², medindo e confrontando: de frente a leste 53,00m (cinquenta e três metros), com prolongamento da Av. Major Carlos Pinto, lado par, a partir de um ponto distante 249,00m (duzentos e quarenta e nove metros) da esquina com a Av. Rheingantz; lateral esquerda, ao norte pela L.L.M. (Linha Limite dos terrenos de Marinha) composta de dois segmentos, o 1º de 20,00m (vinte metros) e o 2º de 30m (trinta metros), confrontando com terreno próprio do ocupante; lateral direita, ao sul 40,00m (quarenta metros) com imóvel inscrito sob o RIP nº 8815.04821.000-8 e fundos a oeste 60,00m (sessenta metros) com imóvel inscrito sob o Registro Imobiliário Patrimonial (RIP) nº 8815.00076.000-8, conforme matrícula anexa."



ESTADO DO RIO GRANDE DO SUL
PREFEITURA MUNICIPAL DO RIO GRANDE
GABINETE DO PREFEITO

Artigo 2º – As áreas acima descritas, serão recebidas sob forma de dação em pagamento para cobrir a dívida do Imposto Predial e Territorial Urbano existente em nome da Sra. Luiza Ribeiro Tellechea, Carlos José Borges da Fonseca, Diva Pegas (Sucessão do Sr. Sérgio Pegas), Paulo Lahyre Preto de Oliveira, João Alfredo Borges Antunes de Miranda, Marisa Antunes de Miranda e Evangelina de Miranda Strauch (herdeiros de João Câncio de Miranda), Flávio Anselmo Olinto (sucessão de Adyr Bonfiglio Olinto), João Carlos Nogueira Seifriz, sucessão de Sérgio Octaviano Capelletti e João Rubem de Oliveira Almeida.

Artigo 3º – Esta Lei entra em vigor na data de sua publicação.

Artigo 4º – Revogam-se as disposições em contrário.

GABINETE DO PREFEITO, 09 de fevereiro de 2001.

FÁBIO DE OLIVEIRA BRANCO
Prefeito Municipal

cc: SMF/SMCP/UCU/ULT/PJ/CM/LRT/Publicação



ESTADO DO RIO GRANDE DO SUL
CÂMARA MUNICIPAL DO RIO GRANDE
COMISSÃO DE CONSTITUIÇÃO E JUSTIÇA

Hg. 42

Assunto :

P A R E C E R

PROCESSO N.º 76.908 (SUBSTITUTIVO)

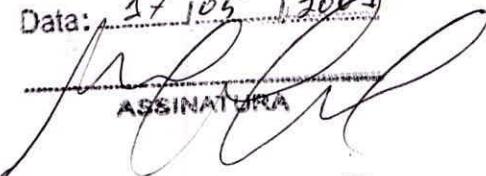
Esta Comissão, após apreciar o projeto de Lei, constante do Processo acima mencionado, declara tratar-se de matéria CONSTITUCIONAL.

Este o parecer desta Comissão, que o submete à deliberação do Plenário.

Sale das Comissões, 17 de maio de 1999 2001

Ao Consultor Jurídico

Data: 17/05/1999

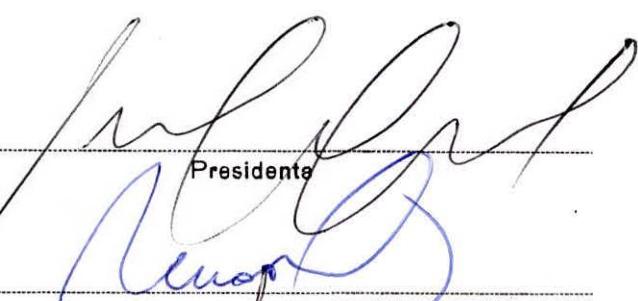

ASSINATURA

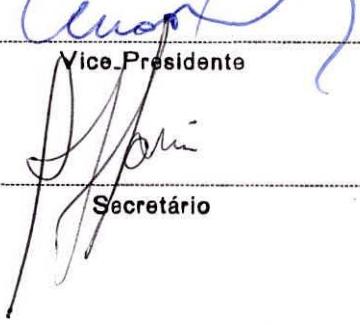
Saocore 27/07

O presente projeto atende as normas constitucionais, Jurídicas, Regimentais adequado a Técnica Legislativa.

Data: 17/05/1999


CONSULTOR JURÍDICO


Presidente


Vice-Presidente


Secretário


Membro


Membro



ESTADO DO RIO GRANDE DO SUL
Câmara Municipal do Rio Grande

REQUERIMENTO

Câmara Municipal do Rio Grande
PROCESSO N.º 76.908
25/05/2001

58:30hs

COPIADO
DO
ORIGINAL

REQUER URGÊNCIA

	ATA Nº
EXPEDIENTE	/ / 199
ACEITO EM	/ / 199
APROVADO EM	/ / 199
REJEITADO EM	/ / 199
ARQUIVO	

Exmo. Sr. Presidente

Os VEREADORES abaixo assinados requerem a V. Exma., após ouvida a Casa, na forma regimental, seja encaminhada as Comissões Técnicas o seguinte:

EMENDA ADITIVA

"Acresce artigo ao Projeto de Lei nº 007 – Processo 76.908, que AUTORIZA O EXECUTIVO A RECEBER SOB FORMA DE DAÇÃO EM PAGAMENTO, O TERRENO LOCALIZADO NA AV. MAJOR CARLOS PINTO, 760, PERTENCENTE A LUIZA R. TELLECHEA E OUTROS."

Art. - O referido terreno de que trata este projeto será objeto de regularização fundiária.

PARÁGRAFO ÚNICO – Os atuais ocupantes da área referida nesta lei terão prioridade na regularização dos terrenos.

Sala das Sessões, 25 de maio de 2001.

Vereador Maria de Lourdes Lose
Líder Bancada PT

Vereador Cláudio Costa
Bancada PT

VISTO
Presidente

Arquivado. Ata 7116 em 10.10.2001
Enc. a C.C.S Ata 7061 em 28.05.2001

P A R E C E R N°. 364/2001.

O R I G E M: , por seu Presidente

P R O C. N°. 76.908.2001 (emenda Ver. Lose).

A análise da presente emenda, para que, não reste qualquer dúvida sob a possibilidade de tramitação da mesmas, fomos buscar, na respeitável DPM; subsídio a respeito, que nos chegou, através da Informação nº. 1156-2001 – DAJ, datado de 25 do corrente mês, que se transcreve:

“6. Também integra a consulta pedido de parecer sobre Emenda Aditiva proposta ao Projeto de Lei nº. 007/2001, da iniciativa do Executivo e que propõe o recebimento, pelo Município, em dação em pagamento da dívida do IPTU, área de terra, minudentemente discriminada no art. 1º.

A emenda propõe o acréscimo do seguinte artigo:

“Art. – o referido terreno de que trata este projeto será objeto de regularização fundiária.

Parágrafo único – Os atuais ocupantes da área referida nesta lei terão prioridade na regulamentação dos terrenos”.

Como se extrai do caput do artigo proposto, há nela direcionamento da finalidade para a área a ser incorporada ao patrimônio público, ora a gestão dos bens integrantes do patrimônio público é atribuição que se insere na competência privativa do Executivo, como resulta cristalino dos arts. 84, VI e 82, VII, respectivamente das Constituições Federal e Estadual. Sendo assim, norma legal que proponha destinação específica a bens integrantes da administração, só podem ser de iniciativa do Executivo, o que torna inconstitucional a pretendida emenda. Ademais - prossegue a manifestação DPM – o parágrafo do artigo, ao pretender privilegiar “os atuais ocupantes da área referida”. Afronta o princípio proclamado no art. 5º, da Lei Fundamental de que “Todos são iguais perante a lei, sem distinção de qualquer natureza”.

Concluímos, por tais razões, pela inconstitucionalidade da emenda.”

Pela clareza e fundamentos esposados, nos filiamos ao parecer para, também, infirmarmos possibilidade de tramitação das emendas, exaustivamente, examinadas. É o parecer.

Júlio Rodrigues
CONSULTOR JURÍDICO
25/06/07